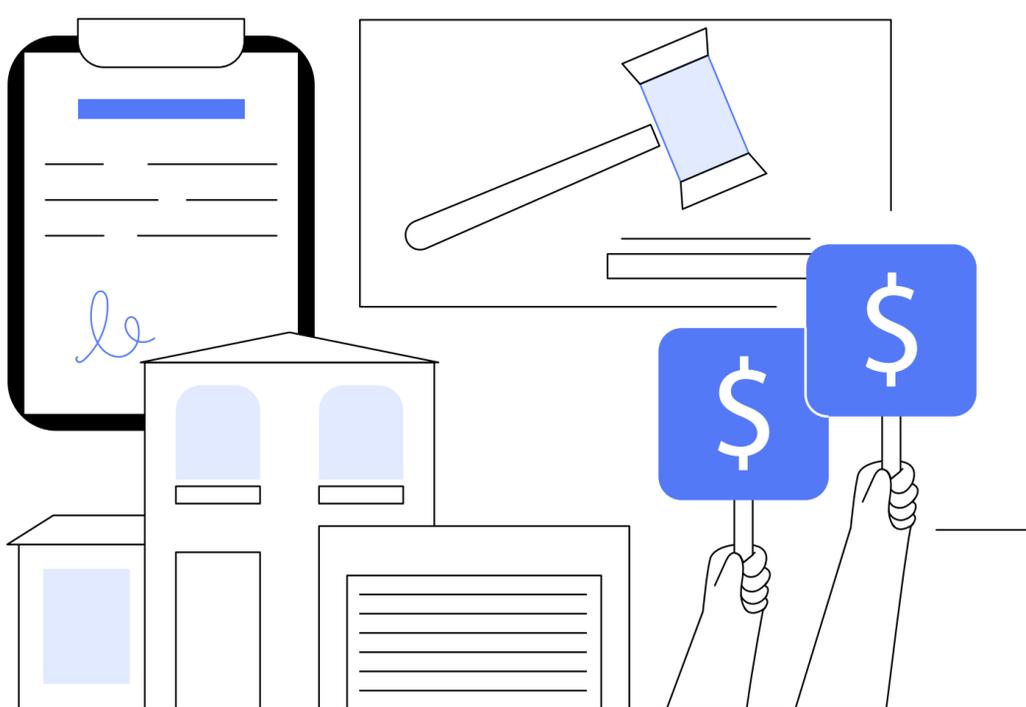




## RECONHECIDA INEXISTÊNCIA DE PRAZO PRESCRICIONAL PARA USO DE CRÉDITO TRIBUTÁRIO HABILITADO



A 3ª Vara Federal Cível da Seção Judiciária de Mato Grosso, através do processo 1019609-11.2024.4.01.3600, reconheceu, em 1ª instância, que o prazo de cinco anos previsto no artigo 168 do Código Tributário Nacional (CTN) se aplica apenas ao **reconhecimento judicial do direito à compensação tributária, não se estendendo à utilização de créditos já habilitados dentro desse prazo.**

No caso analisado, uma empresa obteve decisão judicial favorável que lhe assegurava o direito de excluir créditos do ICMS da base de cálculo das contribuições ao PIS e à Cofins. No entanto, ao tentar realizar a compensação do crédito via sistema DCOMP, foi surpreendida com a informação de que o crédito estaria prescrito e que a operação poderia resultar em autuação fiscal.

Diante disso, a empresa ingressou com ação judicial buscando garantir o direito à compensação dos valores reconhecidos. Ao julgar o pedido, o juiz federal **Cesar Augusto Bearsi** afirmou que o prazo de cinco anos previsto no CTN se refere **apenas ao momento da habilitação do crédito**, e que, uma vez comprovada essa habilitação dentro do prazo legal, **não há prazo prescricional para a utilização dos valores reconhecidos judicialmente.**

Destacou o magistrado: “O pedido de habilitação dos créditos reconhecidos foi formulado dentro do prazo legal, sendo regular e devido o aproveitamento do montante total dos créditos reconhecidos judicialmente, até o seu esgotamento. (...) Procede a pretensão da parte impetrante, no sentido de ser declarada a inexistência de prazo prescricional para que se utilize o crédito tributário já habilitado.”

Portanto, a decisão reafirma um importante entendimento para os contribuintes: **o prazo de prescrição de cinco anos limita-se ao pedido de habilitação dos créditos tributários.** Após esse reconhecimento, a utilização do crédito pode ocorrer **sem limitação temporal**, respeitadas as condições legais.

Embora a decisão tenha sido proferida em 1ª instância, ela reflete entendimento já consolidado no Superior Tribunal de Justiça (STJ). Segundo precedentes do STJ, o prazo de 5 anos previsto no artigo 168 do CTN limita-se ao pedido de habilitação do crédito, e não ao seu uso após esse reconhecimento. Assim, o contribuinte pode seguir utilizando os valores até sua completa compensação, sem que se configure prescrição.

Essa decisão garante segurança jurídica para as empresas que tenham créditos tributários reconhecidos judicialmente. Assim, empresas em situação semelhante podem seguir compensando seus créditos com segurança jurídica, desde que tenham feito a habilitação no prazo correto.

Informe jurídico elaborado por



**Thais Bonavides Borges Bitar Braga**  
Advogada do Sistema FIEC

Para maiores esclarecimentos, a equipe da Gerência Jurídica da FIEC está à disposição pelo e-mail:

[gejur@sfiec.org.br](mailto:gejur@sfiec.org.br)